

## **Edital de Chamamento Público Para CREDENCIAMENTO - Nº 002/2024**

### **Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024  
PAE nº 1319/2024**

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 12/07/2024 a 12/08/2024**

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**Obs:** Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

### **1. PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria sob o nº 1.883/2023, o Chamamento para CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por analogia ao Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto é realizar o Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde.

**2.2.** As unidades credenciadas DEVERÃO ser sediadas no Estado do Tocantins.

### **3. DA LEGISLAÇÃO**

- 3.1.** Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.
- 3.2.** Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- 3.3.** Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.4.** Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.
- 3.5.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- 3.6.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 3.7.** Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 4.1.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2.** Os Interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no Sistema de Credenciamento Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Fundação UNIRG e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da Parte Interessada e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

**4.4.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento e/ou pregão eletrônico, salvo quando cancelados por solicitação do Interessado, por iniciativa desta Fundação e do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>) e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

#### **4.7. Da Proposta**

**4.7.1.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar **Carta de Proposta**, juntamente com os documentos de Habilitação, no web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**4.7.2.** A Carta de Proposta deverá conter:

- a) Nome, endereço de e-mail do profissional e endereço completo;
- b) Banco, agência e número da conta corrente;
- c) Valores propostos não superiores ao estabelecido no Edital, expressos em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta.

**4.7.3.** A validade da Proposta deverá ser por 60 (sessenta) dias.

**4.8.** Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo sanções, que estão previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** Não poderão participar da presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo sanções previstas no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021

#### **4.10. Da Vigência do Credenciamento**

**4.10.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

### **5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR**

**5.1.** A estimativa de quantidade do objeto, ou seja, de serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados, por semestre, nos componentes de aulas práticas.

**5.2.** A quantidade prevista é de até 120 (cento e vinte) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos dependerá da aprovação nos componentes pré-requisitos cursadas.

**5.3.** A memória de cálculo levantada, como estimada e não líquida e certa, em função do quantitativo de alunos matriculados na propositura de serem aprovados para estarem aptos a ingressarem nas aulas práticas.

**5.4.** A quantidade estimada a ser contratada poderá se estender até 240 (duzentos e quarenta) alunos, considerando os componentes do Curso de Medicina, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a conveniência e interesse da Universidade de Gurupi - UnirG.

**5.5.** O valor por hora/acadêmico foi estabelecido com referência ao Contrato nº 80/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, como consta na Tabela a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR HORA UNIT.	VALOR HORA UNIT.
1	67265	Credenciamento de unidades de Saúde públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.	9.695	Hora	R\$ 23,33	R\$ 226.184,35

**5.6.** O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 226.184,35 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, sendo inclusos todos encargos tributários.

## **5.7. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO**

**5.7.1.** Os procedimentos quanto às obrigações dos alunos internos, dentre outras informações a respeito, ***deverão ser observadas conforme elencado no Termo de Referência - Anexo I e nas Cláusulas específicas da Minuta do Contrato - Anexo I, ambos deste Edital.***

## **5.8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.8.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

**5.8.2.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, dentre outros.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 6.1.** Será facultada a interposição de Impugnação e/ou Pedido de Esclarecimento pelas entidades Participantes do presente Chamamento Público para Credenciamento, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.2.** A empresa impugnada, a partir da ciência da impugnação, terá o mesmo prazo para suas contra - razões.
- 6.3.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, conforme determina a Lei, através do site provedor do sistema, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico.
- 6.5.** Acolhida a impugnação contra o edital, e uma vez procedente quanto ao mérito, será definida e publicada nova data para abertura do Credenciamento.
- 6.6.** Caberá ao Representante da Administração: receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais e auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- 6.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da reabertura do Chamamento para Credenciamento.
- 6.8.** As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **7. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

- 7.1.** O interessado que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominado “CREDENCIADO” e assinará um documento específico e oriundo do credenciamento com a Universidade de Gurupi - UnirG, conforme modelo a ser fornecido em anexo a este Edital e com respaldo no art. 79, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021.
- 7.2.** Para tanto, o(s) que forem credenciado(s), deverão atender aos seguintes requisitos:
- 7.2.1.** Estar de pleno acordo com o valor previamente definido pela Fundação UNIRG, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- 7.2.2.** Ser Instituições públicas, privadas ou filantrópicas com ramo de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Referência e deste Edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos de habilitação;
- 7.2.3.** Estar localizada na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, obedecendo os limites previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina;

**7.2.4.** Que obedecerem a ordem cronológica, ou seja, a forma lógica e sequencial de credenciamento;

**a)** O credenciamento será realizado conforme ordem de chegada, de apresentação de documentos com devida habilitação, homologação do ordenador de despesa e contratação, consoante exigências deste Edital.

**b)** Assim sendo, a(s) credenciada(s) habilitada(s) serão convocadas para a assinatura de CONTRATO, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários da UnirG.

**7.3.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**II** - As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

**III** - No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**IV** - Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, Campi de Paraíso, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

## **8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Enviar Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos, que forem entregues (deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou com assinatura eletrônica ou por outra forma válida de autenticação).

### **8.2. Da Capacidade Jurídica**

**a)** Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato.

**b)** Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).

**c)** Dados pessoais dos membros da diretoria: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**d)** Documentos que comprovem a natureza jurídica da pessoa jurídica e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores da FUNDAÇÃO e Universidade UnirG, ou de seus órgãos vinculados (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90) (ANEXO V- Modelo de Declaração - art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**f)** Declaração emitida pela entidade (com timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO III - Modelo de Declaração - Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

**g)** Dados bancários (relacionar número de Conta Corrente e Agência).

### **8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ/MF atualizado**.

**b)** **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**c)** **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual**;

**d)** **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica**, ou outra equivalente na forma da Lei;

**e)** **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**f)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

**g) Consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN 032017/TCETO.

#### **8.4. Da Qualificação Técnica**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado.

**b)** Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina;

**c)** Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), sendo que os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES.

**d)** Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).

**e)** Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

**f)** Alvará Sanitário e de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade.

**g)** Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

**h)** Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMTO, com informações de que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada).

#### **8.5. Da Oferta dos Serviços**

**a)** Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas neste Edital.

**b)** Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado com timbre identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

**c)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

- d)** Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.
- e)** Fornecer todo material de consumo utilizados em procedimentos operacionais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos alunos e supervisores;
- f)** Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados;
- g)** Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h)** É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas;
- i)** Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de:
- 1) Clínica Médica; 2) Ginecologia e Obstetrícia; 3) Pediatria; 4) Psiquiatria; 5) Pneumologia; 6) Cardiologia; 7) Gastreenterologia; 8) Dermatologia; 9) Reumatologia; 10) Endocrinologia; 11) Urologia; 12) Nefrologia; 13) Ortopedia e Traumatologia; 14) Neurologia; 15) Cirurgia Geral; 16) Geriatria; 17) Infectologia; 18) Oftalmologia; 19) Otorrinolaringologia.
- j)** Atender ao objeto, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG;
- k)** Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato;
- l)** Observar e acatar todas as disposições legais e regulamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que possam impactar a execução do objeto do contrato;
- m)** Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do Contrato;
- n)** Arcar com todas as despesas, tanto as diretas quanto as indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer custo adicional, exceto aqueles relacionados à regência, que são de responsabilidade exclusiva da I.E.S. (Instituição de Ensino);
- o)** Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades ou inadequações identificadas, fornecendo esclarecimentos adicionais (se necessário), para que a Contratante possa tomar as medidas adequadas durante a prestação do serviço;
- p)** Atender prontamente às demandas solicitadas pela Universidade de Gurupi - UnirG;
- q)** Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência ou má-fé, sem excluir ou reduzir essa

responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

**r)** Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Credenciamento, em total conformidade com as obrigações assumidas.

### **8.6. Da Sustentabilidade**

**a)** Trata-se de uma contratação, cujo objeto não tem impactos ambientais significativos e deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

**1** - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

**2** - Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

### **8.7. Da Subcontratação**

**a)** NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.8. Da Garantia da Contratação**

**a)** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade**

**a)** NÃO será exigida Carta de Solidariedade.

### **8.10. Da Participação de Pessoa Física**

**a)** Pelas características da contratação, não será admitida a participação de pessoa física.

### **8.11. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão caso conste em seu corpo a validade.

**b)** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob

pena de Inabilitação.

- c)** Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- d)** A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.
- e)** Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia do Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que autorizam a executar os serviços a serem contratados.
- f)** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

### **8.12. Outras Declarações e Comprovações**

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (se houver).

**1.** A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício - ano 2024. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

**b)** Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

**c)** Microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (*artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006*).

#### **d) Da Declaração do Simples Nacional**

**1.** Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal nº 1032 de 18/08/2023.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pela análise da documentação para devida Habilitação.

**9.2.** A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

**9.3.** Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, o Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico da Reitoria, bem como da Coordenação de Medicina do Campus de Paraíso - TO.

**9.4.** O resultado da(s) Instituição(s) de Saúde Habilitada(s) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, durante sua vigência eletrônica.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** As empresas consideradas “Habilitadas”, segundo a necessidade da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG, serão convocadas, para firmarem contrato.

**10.2.** O prazo de vigência do Contrato será definido quando da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (art. 94 da mesma lei).

**10.3.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista em Lei e no Edital.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E EXTINÇÃO**

### **11.1. Da Forma de Pagamento**

**I** - Quanto a forma de pagamento, a mesma se realizará em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**II** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**III** - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**IV** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**V** - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**VI** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**VII** - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

**VIII** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**IX** - A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

**X** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**XI** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**XII** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**XIII** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **11.2. Do Reajuste**

**11.2.1.** Caso ocorra a necessidade de Reajuste Contratual, este deverá ser conforme o estipulado no Item 13.2. do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## **11.3. Da Revisão**

**11.3.1.** A Revisão Contratual deverá ser em conformidade com o estipulado nos Itens 12 e 13.3. do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## **11.4. Da Extinção**

**11.4.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**11.4.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla

defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**11.4.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**11.4.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.10.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**11.4.11.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** A Gestão e Fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente nomeado(s) por Portaria(s), ou por seus respectivos substitutos, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Chamamento para CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, consoante o disposto no Termo de Referência.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)**

**14.1.** As obrigações das Partes, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, ***deverão ser observadas conforme elencadas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo II, ambos deste Edital.***

### **15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** As penalidades e sanções possíveis de aplicação, ***deverão ser observadas conforme elencadas no Termo de Referência - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo I, ambos deste Edital.***

### **16. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**16.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**16.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**16.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância

com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**16.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**16.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**16.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**16.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**16.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**16.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

## **17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**17.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**17.2.** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) e/ou pelo fone (63) 3612 - 7505/7723.

**18.2.** As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**18.3.** O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

**18.4.** A Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**18.5.** As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

**18.6.** Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**18.9.** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

**18.11.** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado

enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.12.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

## **19. DO FORO**

**19.1.** A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473).

**19.2.** Será eleito o foro da sede da Administração Pública Contratante, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO III** - Declaração de Atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Concordância com os Preços

**ANEXO V** - Modelo de Declaração Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS - art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

**ANEXO VI** - Declaração de Renúncia.

Gurupi - TO, aos 12 de julho, de 2.024.

**Aline Neves da Costa Maciel**  
**GERENTE ADMINISTRATIVO**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Referência tem por objeto proporcionar a viabilidade do Procedimento de CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Resolução nº 03 de 20, de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabelece a obrigatoriedade da formação prática dos estudantes do Curso de Medicina na forma de estágio em regime de internato:

*Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

*§ 1º A preceptoría exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).*

*§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.*

*§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.*

*§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em 9 Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.*

*§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.*

*§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.*

**2.2.** As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de medicina, delineadas pela Resolução nº 03 de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desempenham um papel fundamental na orientação da formação médica no Brasil, incluindo a inserção dos alunos de medicina em atividades práticas relevantes desde o início do curso.

**2.3.** Essa abordagem prática é essencial para o desenvolvimento das habilidades

necessárias para a vida profissional dos estudantes. Ao oferecer uma diversidade de cenários de ensino, os alunos têm a oportunidade de se familiarizar com uma ampla gama de situações da prática médica, preparando-se para os desafios do dia a dia na profissão.

**2.4.** Além disso, a interação ativa dos alunos com usuários e profissionais de saúde desde o início de sua formação é crucial para promover uma compreensão mais profunda das necessidades dos pacientes e para desenvolver habilidades de trabalho em equipe, tão importantes na prática médica moderna.

**2.5.** Tais diretrizes ressaltam a importância de uma formação médica que transcenda o conhecimento teórico, proporcionando experiências práticas significativas que capacitam os alunos a se tornarem profissionais competentes e éticos.

**2.6.** Considerando a necessidade de articular habilidades e competências na formação específica do profissional médico, torna-se imperativa a contratação de serviços terceirizados para suprir as deficiências existentes, principalmente no que se refere às aulas práticas do curso de Medicina no Campus de Paraíso do Tocantins.

**2.7.** Atualmente, no Campus de Paraíso, os alunos estão realizando aulas práticas no Ambulatório Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas clínicas locais. No entanto, essas unidades de saúde não são suficientes para atender à demanda crescente do Curso de Medicina.

**2.8.** Então, devido a ausência de ambulatório próprio da Universidade de Gurupi - UnirG, na cidade de Paraíso do Tocantins, se faz necessário o CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Clínica Médica, visando a garantia de que tais aulas sejam ministradas de acordo com a matriz curricular do curso, buscando alternativas viáveis para proporcionar uma formação prática completa e de qualidade.

### **3. DO OBJETIVO DO TEMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** O objetivo do presente Termo é credenciar e formalizar contrato(s) com Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, com capacidade de oferecer o estágio supervisionado para os alunos regularmente matriculados na UnirG - Campus de Paraíso-TO.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR**

**4.1.** A estimativa de quantidade de serviço a ser contratada dependerá da quantidade de alunos matriculados, por semestre, nos componentes de aulas práticas.

**4.2.** A quantidade prevista é de até 120 (cento e vinte) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos dependerá da aprovação nos componentes pré-requisitos cursadas.

**4.3.** A memória de cálculo levantada, como estimada e não líquida e certa, em função do quantitativo de alunos matriculados na propositura de serem aprovados para estarem aptos a ingressarem nas aulas práticas.

**4.4.** A quantidade estimada a ser contratada poderá se estender até 240 (duzentos e quarenta) alunos, considerando os componentes do Curso de Medicina, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a conveniência e interesse da Universidade de Gurupi - UnirG.

**4.5.** O valor por hora/acadêmico foi estabelecido com referência ao Contrato nº 80/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, ficando, da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR HORA UNIT.	VALOR HORA UNIT.
1	67265	Credenciamento de unidades de Saúde públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.	9.695	Hora	R\$ 23,33	R\$ 226.184,35

**4.6.** O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 226.184,35 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, sendo inclusos todos encargos tributários.

## **5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** São Requisitos para habilitação das Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, e consequente Contratação:

**5.1.1.** Instituições públicas, privadas ou filantrópicas com ramo de atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e do Edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos de habilitação;

**5.1.2.** Estar localizada na cidade de Paraisópolis do Tocantins - TO, obedecendo os limites previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina;

**5.1.3.** Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

**5.1.4.** Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM - Conselho Regional de Medicina;

**5.1.5.** Comprovar regularidade com o CRM - Conselho Regional de Medicina, na data de apresentação da proposta;

**5.1.6.** Estar de pleno acordo com o valor previamente definido pela Fundação UNIRG, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;

**5.1.7.** Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços;

**5.1.8.** Fornecer todo material de consumo utilizados em procedimentos operacionais,

bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos alunos e supervisores;

**5.1.9.** É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoría para supervisionar os alunos nas atividades práticas;

**5.1.10.** Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de:

a) Clínica Médica; b) Ginecologia e Obstetrícia; c) Pediatria; d) Psiquiatria; e) Pneumologia; f) Cardiologia; g) Gastrenterologia; h) Dermatologia; i) Reumatologia; j) Endocrinologia; k) Urologia; l) Nefrologia; m) Ortopedia e Traumatologia; n) Neurologia; o) Cirurgia Geral; p) Geriatria; q) Infectologia; r) Oftalmologia; s) Otorrinolaringologia.

**5.1.11.** Atender ao objeto, conforme estipulado neste Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG;

**5.1.12.** Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato;

**5.1.13.** Observar e acatar todas as disposições legais e regulamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, que possam impactar a execução do objeto do contrato;

**5.1.14.** Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do Contrato;

**5.1.15.** Arcar com todas as despesas, tanto as diretas quanto as indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer custo adicional, exceto aqueles relacionados à regência, que são de responsabilidade exclusiva da I.E.S. (Instituição de Ensino);

**5.1.16.** Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades ou inadequações identificadas, fornecendo esclarecimentos adicionais (se necessário), para que a Contratante possa tomar as medidas adequadas durante a prestação do serviço;

**5.1.17.** Atender prontamente às demandas solicitadas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

**5.1.18.** Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência ou má-fé, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;

**5.1.19.** Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento de Credenciamento, em total conformidade com as obrigações assumidas.

## **5.2. Da Sustentabilidade**

**5.2.1.** A contratação é um processo, cujo objeto não tem impactos ambientais significativos em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de

sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

**I** - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

**II** - Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

### **5.3. Da Subcontratação**

**5.3.1.** NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.4. Da Garantia da Contratação**

**5.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade**

**5.5.1.** NÃO será exigida Carta de Solidariedade.

### **5.6. Da Participação de Pessoa Física**

**5.6.1.** Pelas características da contratação, não será admitida a participação de pessoa física.

### **5.7. Da Declaração do Simples Nacional**

**5.7.1.** Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a declaração de opção, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal nº 1032 de 18/08/2023.

## **6. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

**6.1.** Serão credenciadas, as Instituições de Saúde:

**I** - Que atenderem a todos os requisitos de Habilitação;

**II** - Que obedecerem a ordem cronológica, ou seja, a forma lógica e sequencial de credenciamento;

**8.1.1.** O credenciamento será realizado conforme ordem de chegada, de apresentação

**de documentos com devida habilitação, homologação do ordenador de despesa e contratação, consoante exigências deste Edital.**

**III** - Que forem localizadas no Município de Paraíso do Tocantins.

**6.2.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**II** - As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

**III** - No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**IV** - Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, Campi de Paraíso, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

### **6.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**I** - A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

## **7. DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAR E DA PROPOSTA**

**7.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação UnirG, designada para este fim, mediante apresentação de envelope contendo a Carta de Proposta (modelo a ser anexado ao edital);

**7.2.** A Carta de Proposta deverá conter:

**I** - Nome, endereço de e-mail do profissional e endereço completo;

**II** - Banco, agência e número da conta corrente;

**III** - Valores propostos não superiores ao estabelecido no Edital, expressos em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta.

**7.3.** O interessado que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominado "CREDENCIADO" e assinará um documento específico e oriundo do credenciamento com a Universidade de Gurupi - UnirG, conforme modelo a ser fornecido em anexo no Edital e com respaldo no art. 79, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021.

**7.4.** Assim sendo, a(s) credenciada(s) habilitada(s) serão convocadas para a assinatura de CONTRATO, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários da UnirG.

## **8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**8.1.** O valor da contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual, nas seguintes Ações:

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 1.799.9019.004.000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 - Classificação Funcional 12.122.0019-4.053.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **10. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO**

**10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.6.** Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

## **11. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **11.10. Disposições acerca do Contrato**

**11.10.1.** Conforme artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, e estes serão expedidos pela Administração, que poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, ou nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E EXTINÇÃO**

### **13.1. Da Forma de Pagamento.**

**13.1.1.** Quanto a forma de pagamento, a mesma se realizará em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**13.1.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**13.1.3.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**13.1.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**13.1.5.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**13.1.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.1.7.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

**13.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.1.9.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

**13.1.10.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**13.1.11.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**13.1.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.1.13.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## **13.2. Do Reajuste**

**13.2.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**13.2.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**13.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13.3. Da Revisão**

**13.3.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desse Instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 105 e art. 124 da Lei 14.133/2021).

**13.3.2.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.3.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.4.** A Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

**13.3.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13.4. Da Extinção**

**13.4.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.4.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**13.4.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

**13.4.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**14.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**14.2.** O prazo de vigência do Contrato será definido quando da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (art. 94 da mesma lei).

**14.3.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista em Lei e no Edital.

**14.4.** Para a rescisão do contrato, a parte interessada deverá informar tal interesse, com antecedência de 60 (sessenta) dias, até o término da vigência do instrumento contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **15.1. São obrigações do CONTRATANTE**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k.1)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- q)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **15.2. São obrigações do CONTRATADO**

- 15.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento

convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;
  - g.1)** A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- h)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

### 15.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO INTERNO

**15.3.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG;

**15.3.2.** O Capítulo XVII do Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG trata sobre os deveres dos alunos como segue:

**Art. 50** - *Os discentes que cumprirem o Internato Médico nos campos de estágio da Universidade de Gurupi - UnirG que estejam sob a supervisão da Coordenação do curso de medicina sejam discentes da própria instituição ou de entidades conveniadas, estarão automaticamente submetidos à legislação vigente da Universidade de Gurupi - UnirG que rege os estágios curriculares obrigatórios, ao Regimento Interno do Curso de Graduação em Medicina da Universidade e às disposições contidas neste Regimento. (Grifos).*

**15.3.3.** Além dos artigos que tratam das obrigações dos discentes, seguem as disposições sobre as responsabilidades e as proibições destinadas aos alunos do internato médico:

**Art. 56** *Serão de responsabilidade do discente que cumpra as Unidades Curriculares Internato I, Internato II, Internato III e Internato IV do curso de medicina da Universidade de Gurupi - UnirG:*

- I - Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;*
- II - Cumprimento do calendário do Internato;*
- III - Dedicção aos estudos e às atividades programadas;*
- IV - Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos previstos na programação do Internato;*
- V - Manter relacionamento ético e cortês com os pacientes, docentes, servidores e demais discentes;*
- VI - Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, seguindo as normas de cada serviço;*
- VII - Cumprimento das disposições contidas neste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato;*
- VIII - Será permitida a troca de plantão somente se houver substituto que por ela se responsabilize, por escrito, ao Regente da área; cumprimento dos horários estabelecidos bem como dos plantões que lhes forem destinados;*
- IX - A falta, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou a sua interrupção serão considerados falta no plantão na sua totalidade, devendo ser justificada ao Regente da área e repostos integralmente estando sujeito a advertência oral e ou escrita quando pertinente, pelo Coordenador do Internato;*
- X - É obrigatório o uso do Jaleco e sapatos fechados;*
- XI - Manter o sigilo do paciente evitando prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito;*
- XII - Não receber, sob qualquer hipótese, remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares e outrem por atendimentos realizados nos locais de estágio ou dependências das entidades de ensino;*
- XIII - Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da Universidade de Gurupi - UnirG e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato. Caberá processo disciplinar, com advertência verbal e ou por escrito, nos casos julgados pertinentes pelo Coordenador do Internato e ou Comissão do internato.*

E ainda, *in verbis*:

**Art. 57** *É vedado ao discente durante o Internato:*

- Exercer qualquer atividade sem supervisão;*
- Receber remuneração por serviços prestados, excluída dessa proibição a obtenção de bolsas de trabalho oficialmente instituídas;*
- Assinar como responsável qualquer documento médico para fins legais ou outros, podendo tipificar exercício ilegal da medicina respondendo nos termos da lei;*
- Responder a pedidos de informações relativas a atividades desenvolvidas nos serviços para os quais não está habilitado;*
- Exercer atividades que colidam com os horários definidos para o Internato.*

**15.3.4.** Entregar à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, ao final de cada rodízio ou cronograma de atividades, o documento de registro de frequência das atividades práticas (taxímetros) constando setor de atuação, data, hora e assinatura do preceptor supervisor.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g)** Deixar de apresentar amostra;
- h)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- I - Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II - Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III - Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV -** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UnirG e o Município, pelo prazo de até dois anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.3.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.3.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme arto 419 do Código Civil.

**16.3.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.3.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.3.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.3.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.3.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.3.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.3.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**16.3.11.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**I** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**17.2.** A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição hospitalar contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da UnirG de Paraíso do Tocantins, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UNIRG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de Portaria.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2024.

*Prof. Sávia Denise Silva Carlotto Herrera*  
**Universidade de Gurupi - UnirG**  
**Diretora do Campus Universitário de Paraíso**  
**Estado do Tocantins**

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

### **ANEXO II - CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 002/2024**, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1319/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde.

**2.2.** A Instituição de Saúde, (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o nº 0XX/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER REPASSADO**

- 3.1.** A estimativa de quantidade do objeto, ou seja, de serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados, por semestre, nas aulas práticas.
- 3.2.** A quantidade prevista é de até 120 (cento e vinte) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos dependerá da aprovação nos componentes pré-requisitos cursadas.
- 3.3.** A memória de cálculo levantada, como estimada e não líquida e certa, em função do quantitativo de alunos matriculados na propositura de serem aprovados para estarem aptos a ingressarem nas aulas práticas.
- 3.4.** A quantidade estimada a ser contratada poderá se estender até 240 (duzentos e quarenta) alunos, considerando os componentes do Curso de Medicina, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a conveniência e interesse da Universidade de Gurupi - UnirG.
- 3.5.** O valor por hora/acadêmico foi estabelecido, como consta na Tabela a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR HORA UNIT.	VALOR HORA UNIT.
1	67265	Credenciamento de unidades de Saúde públicas e/ou privadas, para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.	9.695	Hora	R\$ 23,33	R\$ 226.184,35

- 3.6.** O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 226.184,35 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, inclusos todos encargos tributários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS INTERNOS**

- 4.1.** A execução dos serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), e demais normas pertinentes à execução do objeto.
- 4.2.** À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.
- 4.3.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.
- 4.4.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante, tudo em conformidade com o Edital da CP 002/2024 e seu Termo de Referência.

**4.5.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

**4.5.1.** A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não, constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**4.5.2.** As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

**4.5.3.** No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**4.5.4.** Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, Campi de Paraíso, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Caberá à(s) Credenciada(s)/Contratada(s) disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para atender aos internos e supervisores, a fim de atender a demanda.

**5.3.** As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos envolvidos com a execução do objeto, seja em espera ou realizando o procedimentos/serviços.

**5.4.** O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários, funcionários, internos e supervisores.

**5.5.** Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 1.799.9019.004.000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 - Classificação Funcional 12.122.0019-4.053.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**7.1.1.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**7.2.1.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**7.2.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**7.2.3.** A(s) Contratada(s) deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**7.2.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.7.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

**7.8.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.9.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.12.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

**8.2.** A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

**8.3.** Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

**8.4.** A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

**8.5.** O prazo de vigência do Contrato será na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (art. 94 da mesma lei).

**8.6.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista em Lei e no Edital.

**8.7.** Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação do fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** Compete ao Gestor do Contrato:

**9.4.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4.3.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.4.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.4.5.** Poderá haver mudança do profissional responsável pela a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

**9.5.** Compete ao Fiscal do Contrato:

**9.5.1.** Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.5.2.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.5.3.** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.5.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.5.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.5.6.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.5.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.5.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.5.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**9.5.10.** A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

**9.5.11.** À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.5.12.** A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das

reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

**9.5.13.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

**9.5.14.** A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto, ou ainda por e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k.1)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- n)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- q)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## 10.2. São obrigações do CONTRATADO

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;
  - g.1)** A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- h)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

**j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;

**k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**l)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**m)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

**n)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

### **10.3. Das Obrigações do Aluno Interno**

**10.3.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

### **10.4. Do Vínculo Empregatício**

**10.4.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;

**d)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- i) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

**11.1.2.** Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II - Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III - Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até 2 (dois anos);
- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.2.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.2.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

**11.2.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.2.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.2.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.2.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.2.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

**11.2.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.2.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**11.2.11.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**I** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**12.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas e as deste Contrato.

**13.3.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**13.4.** Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

**a)** O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

**b)** A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.

**c)** A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

**d)** A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa, do Edital e deste instrumento.

**e)** O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.

**f)** A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

### **13.5. Da Extinção**

**13.5.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.5.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**13.5.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.5.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.5.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.10.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**13.5.11.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e neste Edital.

### **14.2. Do Reajuste**

**14.2.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**14.2.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14.3. Da Revisão**

**14.3.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desse Instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 105 e art. 124 da Lei 14.133/2021).

**14.3.2.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.3.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.4.** A Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

**14.3.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**15.1.** Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

**16.2.** O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

**16.3.** As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**17.2.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**17.3.** As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, e em consonância com a função social da Contratante.

**17.4.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.5.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

**18.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**Nome do Representante Legal**  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO** **AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG**  
**Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PAE nº 1319/2024**

**OBJETO :** CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, para fins de participação no referido Credenciamento, conforme art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2024.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

***Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.***

**EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

**(CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Intituição de Saúde)**

***Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.***

**EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM  
SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA  
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS**

**DECLARAÇÃO**

**(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**

***Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.***

## **EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

**À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG  
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2024  
PAE nº 1319/2024**

**OBJETO :** CREDENCIAMENTO de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail\_\_\_\_\_;

**DECLARA** que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2024.

Nome  
Função na Empresa  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Obs.: Este documento é demonstrativo, sendo que o original deve ser apresentado com personalização da empresa.**